



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 369 DE 18 DE JUNHO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado determinar -
que os proprietários de açougues desta cidade, exponham em lu-
gar bem vizível e em letras de cinco centímetros no mínimo, a
a classificação da carne, com a respectiva Tabela de preço.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, elaborará a Tabela, -
obedecendo os preços vigêntes e fará a classificação e exercerá
sévora fiscalização, punido os infratores, de acôrdo com as leis
em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 18 de junho de 1966

Alcyr Serejo Marvailher
Prefeito